

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre revogação de Leis que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 16/11/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 21/11/2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.123/2016 .....

Lei nº 5170 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5170 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre revogação de leis que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis n. 2.238, de 29 de dezembro de 1992, e n. 4.441, de 07 de março de 2012.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de novembro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/528/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 35ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 102/2016, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5123/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recbi  
24/11/16  
Dourado

*Deus Seja Louvado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5123/2016

**Dispõe sobre revogação de leis que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis n. 2.238, de 29 de dezembro de 1992, e n. 4.441, de 07 de março de 2012.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

14





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 102/2016.** Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 102/2016.** Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 102/2016.** Dispõe sobre revogação de leis que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

As leis municipais nº 2.238, de 29 de dezembro de 1992 e nº 4.441, de 07 de março de 2012, vieram ao mundo jurídico com o único e exclusivo fim de **AUTORIZAR** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público municipal à Associação dos Deficientes de Bebedouro – ADB.

Ocorre, no entanto, que a deliberação pela referida associação de encerramento de suas atividades, fez desaparecer o objeto das leis municipais em questão, muito embora elas já tenham atingido suas finalidades.

Portanto, levando-se em conta que a revogação das leis municipais apenas corrobora uma situação de fato já estabelecida, não vislumbramos óbices na aprovação do presente PROJETO DE LEI.

Posta a questão nestes termos, concluímos que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à sua aprovação.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2016.  
OEP/427/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Leis que especifica.

Trata-se da revogação das Leis nº 2.238 de 29 de dezembro de 1992 e nº 4.441 de 07 de março de 2012, que dava em concessão de direito real de uso, um imóvel localizado na Avenida Osvaldo Perrone nº 489, à Associação dos Deficientes de Bebedouro - ADB.

A revogação está sendo solicitada, considerando o fato de que no dia 30/05/2016, em assembleia geral extraordinária da Associação dos Deficientes de Bebedouro ADB, foi deliberado o encerramento das atividades da associação e a consequente devolução do imóvel utilizado a título de concessão de uso, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**

Nº de Protocolo  
**32536/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 07/11/2016 Hora: 11:07

Espécie: Projeto de Lei Nº 102/2016

Assunto: Dispõe sobre revogação de Leis que  
especifica

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 07/11/2016  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 102 /2016**

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 21 / 11 / 16

**Dispõe sobre revogação de Leis que especifica.**

\_\_\_\_\_  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**ART. 1º.** – Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nº 2.238 de 29 de dezembro de 1992 e nº 4.441 de 07 de março de 2012.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de novembro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Nº de Protocolo  
**32536/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 07/11/2016 Hora: 11:07

Espécie: Projeto de Lei Nº 102/2016

Assunto: Dispõe sobre revogação de Leis que especifica

Projeto de Lei nº 21/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4441 DE 07 DE MARÇO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.238, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 2.238, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para funcionamento das atividades da Associação dos Deficientes Físicos, um imóvel de propriedade da municipalidade localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 489, Jardim Progresso, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.238, de 29 de dezembro de 1992, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de março de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de março de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária

“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 20(vinte) anos, para funcionamento das atividades da Associação dos Deficientes Físicos, um imóvel de propriedade da municipalidade localizado na Av. Oswaldo Perrone na Quadra 138-089 - lotes 161 e 198.

ARTIGO 2º - A manutenção do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, ficará sob a responsabilidade da referida entidade.

ARTIGO 3º - O imóvel ora cedido, terá a finalidade exclusiva prevista no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a entidade não cumpra o disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei, será cassada a concessão de uso do imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

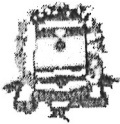
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de dezembro de 1992.

Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1992.

Manoel Franco da Costa  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
**Requerimento**  
Processo E - 12155 / 2016  
**Prefeito Municipal Exmo. Sr.**

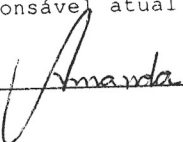
  
28/10/2016

**Processo** : E - 12155 / 2016  
**Data/Hora** : 28/10/2016 - 11:39:11  
**Assunto** : DEVOLUÇÃO  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO  
**Endereço** : Av. Oswaldo Perrone, 00489 - Pq. Res. Eldorado - 14700-000 - Bebedouro -  
Sp  
**DDD - Telefone** : (17)3342-2984  
**E-mail** : 3343-7629  
**C.N.P.J / C.P.F** : 57.713.174/0001-19  
**Inscrição / R.G.** :

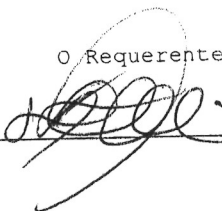
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :  
DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A ADB  
A/C SR. FERNANDO GALVÃO MOURA

Nestes termos  
p. deferimento  
Bebedouro, 28 de Outubro de 2016.

Amanda Souza do Amaral  
Responsável atual pelo Processo

  
\_\_\_\_\_

O Requerente

  
\_\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO-SP, DR. FERNANDO GALVÃO MOURA.**

**DÉBORA LOPES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da CIRG nº 17.616.720-SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro/SP, na Rua Padre Garaude, 132, centro, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO – ADB**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.713.174/0001-19, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A requerente foi presidente da Associação dos Deficientes de Bebedouro – ADB, que encerrou suas atividades definitivamente em 30 de junho de 2016, cuja instituição possuía permissão de uso do imóvel localizado na Avenida Osvaldo Perrone nº 489, de propriedade do Município de Bebedouro.



Que a concessão de uso do imóvel ocorreu através da Lei Municipal nº 2.238, de 29 de dezembro de 1992, com alteração dada pela Lei Municipal nº 4.441, de 07 de março de 2012.

Em 30/05/16, foi realizada assembleia geral extraordinária da Associação dos Deficientes de Bebedouro – ADB, oportunidade em que foi deliberado o encerramento das atividades da associação e a consequente devolução do imóvel utilizado a título de concessão de uso.

Todas as medidas necessárias ao encerramento definitivo das atividades da associação foram tomadas, restando pendente tão somente a entrega do imóvel, de propriedade da municipalidade.

Assim, necessário que se formalize a devolução do imóvel cedido, com a formalização da revogação da concessão de uso, oportunidade que serão entregues as chaves do prédio, bem como serão apresentados os recibos de quitação dos encargos decorrentes do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a formalização da revogação da concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Bebedouro, localizado na Avenida Osvaldo Perrone nº 489, retornando para o acervo municipal o referido imóvel.

Aproveito o ensejo para agradecer o espaço cedido pela municipalidade para desenvolvimento das atividades da ADB, que por

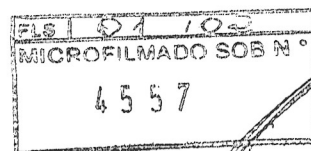
mais de trinta anos cumpriu a sua missão, promovendo atendimento aos portadores de deficiência e suas famílias e defendendo as causas da deficiência na nossa cidade, cujos serviços eram gratuitos e permanentes.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 27 de outubro de 2016.

  
**Débora Lopes de Souza**



## ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO

Av. Osvaldo Perrone, 489 - Jd. Progresso - Fone (17) 3342-4000  
CEP 14.706-064 - Bebedouro-SP - CNPJ57.713.174/0001-19  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1921 de 08.11.82  
[adb@mdbrasil.com.br](mailto:adb@mdbrasil.com.br)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO-ADB.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede da Associação dos Deficientes de Bebedouro-ADB, situada à Avenida Osvaldo Perrone, número quatrocentos e oitenta e nove, Jardim Progresso, nesta cidade de Bebedouro, os associados representando a maioria com direito a votos e quites com suas obrigações estatutárias, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o encerramento final das atividades da entidade. em continuidade à decisão tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezesseis. Com a palavra a presidente Débora Lopes de Souza, que abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e chamou a mim Salvador Jorge Furrier, 2º tesoureiro, para secretariar a presente assembléia. A Presidente então passou a informar a todos os procedimentos realizados a partir de trinta de maio próximo passado: - as contas correntes da ADB referentes a recursos públicos nos bancos Santander, agência 0066-Bebedouro-c/c-13.001911-4 ref.a subvenções municipais; Banco do Brasil-ag.6571-4-Bebedouro, de nº 692-0 referente a subvenção Estadual e nº 1187-8 ref.a doação do Imposto de Renda (CMDCA); Banco do Brasil-ag.0054-x-centro-Bebedouro de nº 4371-0 referente a subvenção federal e de nº 4849-6, referente a Eventos foram encerradas; - as parcelas pagas pelas subvenções e não utilizadas foram devidamente devolvidas conforme orientação da Prefeitura Municipal, a saber: Subvenção Estadual (692-0) para a conta 73075-0 - ag.0054-x no valor de R\$ 3.521,99; Subvenção CMDCA-IR (1187-8) para a conta 130251-5 -ag.0054-x, no valor de R\$ 3.202,09; Subvenção Federal (4371-0) para a conta 38101-2 -FNAS-ag.-0054-x no valor de R\$ 2.475,11; subvenções Municipais (13-001911-4) para as contas 73.010-6 - no valor de R\$ 2.707,36 e R\$ 1.170,00 -contrapartida, conforme depósitos feitos em 21 de junho; - os extratos das contas correntes e respectivos documentos contábeis foram enviados ao escritório de contabilidade para a realização do Balanço Final, pelo segundo tesoureiro; - a Prestação de Contas final deverá ser entregue proximamente com todos os documentos comprobatórios, na Promoção Social que estando de acordo protocolará, dando por encerradas as obrigações financeiras com os órgãos públicos; - os bens móveis do Patrimônio Líquido da ADB foram repassados à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro e a entidades congêneres, conforme recibos a saber: - automóvel Volkswagen Gol, 1.0, ano/modelo 2013, licença número FHN 6452, chassi número 9BWAAO5UXDT282722; - dez (10) computadores AOC, completos: em perfeito estado; - duas (02) impressoras: 01 HP Deskjet advantage 4165 e 01 HP Laserjet P1102, em perfeito estado de conservação; - Materiais e objetos diversos referentes a: Fisioterapia, Didáticos, Artesanato, Cozinha, e Escritório. As transferências foram devidamente registradas e em consonância com o Estatuto da ADB. Informou a todos que serão oficiados os órgãos públicos do encerramento da ADB e que o prédio que serve de sede provisória será devolvido à Prefeitura Municipal de Bebedouro, que é proprietária, encerrando também o Comodato concedido. Neste

02





**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO**

Av. Osvaldo Perrone, 489 - Jd. Progresso - Fone (17) 3342-4000  
 CEP 14.706-064 - Bebedouro-SP - CNPJ57.713.174/0001-19  
 Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1921 de 08.11.82  
[adb@mdbrasil.com.br](mailto:adb@mdbrasil.com.br)

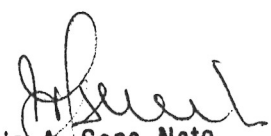
momento, a Presidente colocou em votação as contas finais e procedimentos de encerramento cujos presentes aprovaram sem restrições e unanimamente. Passou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não houve manifestação nesse sentido. Declarou-se, então, na data de hoje, trinta de junho de dois mil e dezesseis, o encerramento das atividades da Associação dos Deficientes de Bebedouro-ADB. Lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Salvador Jorge Furrier, secretário ad-hoc, 2º tesoureiro, depois de lida e aprovada e por todos os presentes.

EM TEMPO: enquanto se procedia a assinatura de todos os diretores, a presidente sra. Débora, lembrou-se de que não haviam se referido sobre o ponto da Banca de Jornais e Revistas situada na esquina da Avenida Maria Dias com Avenida Sérgio Sessa Stamato, de propriedade da Associação, que a partir de então será transferida também para a APAE, ficando a mesma responsável pelo contrato de aluguel mantido com o atual locatário e lembrou-se ainda das dez cadeiras de roda para prática esportiva, adquiridas com recursos advindos do BNDES, através de projeto encaminhado à Rede Criança e Adolescente de Bebedouro, emprestadas até esta data para o Instituto Estrela que também serão encaminhadas para a APAE, destinatária dos bens da agora extinta Associação dos Deficientes de Bebedouro-ADB. Reitera-se neste momento que a guarda de toda documentação da Entidade ora extinta ficará sob responsabilidade da sra. Paola Stamato Marcondes, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à Avenida Raul Furquim, 334.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA CONSTANTE DAS FLS. 71, 71 V E 72 DO LIVRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO-ADB.

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

  
 DÉBORA LOPES DE SOUZA  
 PRESIDENTE

  
 Antonio A. Sena Neto  
 OAB/SP 153.619

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO  
 CNPJ: 51.797.082/0001-88

Documento apresentado para registro, protocolado em 05/10/2016 sob nº: 001945 e averbado em 06/10/2016 sob nº 4.557 - Mf. 2448 - AV. 21 R. 398 de 12/06/1988

Tab.+Mic.	Estado	Ipsesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
29,61	8,41	4,33	2,03	1,56	0,00	48,23

  
 Gedália P. Vieira Berenguel  
 Escrevente Autorizada

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP - CARTÓRIO CAMPOS  
 Carlos Roberto Setnyne de Campos - Tabelião  
 R. Dr. Tobias Lima nº 721 - Centro - Bebedouro-SP - CEP: 14700-400 - Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico R\$(s) Tira(s) de:  
 DÉBORA LOPES DE SOUZA (3659), Dou 18.  
 BEBEDOURO - SP, 29/9/2016.

BRUNO FERNANDO LEMBAVERDI - ESC. AUT.  
 Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 2,35  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

  
 Bruno Fernando Lembaverdi  
 Escrevente Autorizado